



17:30 15/08/2017 005067 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



OFÍCIO Nº 1498/2017

Em 14 de agosto de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em atenção à **Indicação nº 774/17**, de autoria da Vereadora **THAINARA FARIA**, juntamos ao presente cópia do parecer emitido pela Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



ALAN SILVA

Chefe de Gabinete



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 770 1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

A Chefia de Gabinete/PMA

Referente à solicitação de estudo para ampliar o limite de recebimento de entulho nos PEVs:

a) de acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/10) e a resolução Conama 307/2002, é o gerador o responsável pela destinação final dos resíduos de construção civil;

b) o Ponto de Entrega de Volumosos – PEV (Bolsão) é uma área adaptada para receber o descarte de pequenos volumes de resíduos da construção civil - RCC (entulhos), volumosos (sofás, madeira, etc.) e restos de vegetação, em quantidades de 0,5 metro cúbico para RCC e 1,0 metro cúbico para os demais resíduos, servindo assim como uma área de apoio ao município que gera de forma eventual pequena quantidade de resíduos de construção civil, como por exemplo, resíduos gerados por pequenos reparos na sua residência, evitando assim que esses resíduos sejam descartados de forma irregular.

Os PEVs são políticas fundamentais para a diminuição do descarte irregular de entulho, em conjunto com outras medidas, tais como a fiscalização e conscientização da população. No entanto, não compete ao poder público suportar os custos do manejo e da destinação dos resíduos de construção civil, uma vez que a legislação já tipifica e atribui aos agentes envolvidos suas competências. Compete ao poder público atuar de forma compartilhada com os geradores, seja disciplinando, fiscalizando e fazendo a gestão da política de resíduos sólidos. Também compete ao poder público zelar das áreas públicas e promover a preservação das áreas verdes, de proteção ambiental, dos mananciais, etc. Assim atuamos no sentido de diminuir o descarte irregular de entulho, com a fiscalização ambiental e o recebimento de quantidade controlada nos PEVs em conjunto com a limpeza das áreas de descarte clandestino. Desta forma, dado a capacidade atual de

recebimento, disposição e destinação de RCC, sendo os mesmo recebidos em 8 Pontos de Entrega de Volumosos na área urbana do município e destinados para área de Triagem e Transbordo municipal, em processo de licenciamento ambiental, e que também recebe os resíduos provenientes da limpeza de descartes clandestinos, não dispomos da possibilidade de ampliar os volumes de recebimento praticados nos PEVs. Também é importante destacar que o município não dispõe, atualmente, de fonte específica para custeio desse serviço, sendo sua demanda suportada com receitas próprias da autarquia. Do mais, informamos que há a previsão de instalação de um Ponto de Entrega de Volumosos – PEV na região do bairro Yolanda Ópice, e que estão sendo tomadas as providências para que o planejamento financeiro da autarquia comporte o investimento.

20 de julho de 2017


Helton Alves de Galvão
Diretoria de Gestão Ambiental